



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 11 de Abril de 2013

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 51 da Lei Complementar nº 013, de 04 de Novembro de 2011, para a vigorar com o seguinte texto, revogado o inciso I:

“Art. 51. O servidor que se afastar a serviço fora do município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§1º- Revogado

§ 2º - A administração poderá optar pela indenização das despesas de viagens mediante a efetiva comprovação destas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I da Lei Complementar 013/2011.

Piracema, 11 de Abril de 2013.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal